



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL** de **TOMÉ-AÇU**, consoante autorização da prefeita municipal, Sra. **AURENICE CORREA RIBEIRO**, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO Á RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA OS SERVIÇOS DE SINCRONIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE RAIZ E DECLARAÇÕES DE PESSOA FÍSICA, HAJA VISTA EXISTIR 86(OITENTA E SEIS) CONSELHOS ESCOLARES EM FUNCIONAMENTO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CARECENDO DE TODA E QUALQUER ASSESSORIA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do art. 25 c/c 13, inciso III, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa cujo objeto é **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**, especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais dos conselhos municipais junto a Receita Federal e demais órgãos.

O serviço de processamento de dados, nos conselhos escolares do município de Tomé-Açu, estado do Pará, são essenciais para o seu bom funcionamento, haja vista que a transparência e agilidade no repasse de informações perante órgãos como Ministério do Trabalho e Receita Federal do Brasil e Receita Federal Previdenciária, são de fundamental importância para esses Conselhos Escolares e para a Secretaria de Educação do município de Tomé-Açu.

RAZÕES DA ESCOLHA

De acordo com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

Indica-se que a escolha e conseqüentemente a indicação para contratação dos serviços, recaiu sobre a empresa **L.S. SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI ME - ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no **CNPJ: 10.979.452/0001-10**, com sede na **Av. Avenida Saboru Shiba, S/N, SLJ Altos, Quatro Bocas, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, Tomé-Açu, Estado do Pará**, em face das informações de que possui pelo menos dois profissionais de assessoria e consultoria contábil com comprovada especialização acadêmica no ramo de Contabilidade. Além do mais, consta que esses profissionais são experientes na prestação de serviços de contabilidade pública, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria em geral. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado e procura por serviços similares no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS (TCM/PA)**, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade de mercado, e da natureza do serviço e suas especificidades, já que a sua manutenção e atualização ficarão a cargo da empresa ora contratada, tornando-a mais vantajosa à municipalidade.

Neste diapasão, a administração pública, norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **L.S. SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI ME - ME**, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, diluídos em 12(doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que serão pagos mensalmente pelos serviços, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

TOMÉ-AÇU - PA, 07 de Janeiro de 2020

ARIANE LIMA BATISTA
Comissão de Licitação
Presidente